

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
PESQUISA DE PREÇO Nº 201804040001 | IP: 177.184.128.3



ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA
1	1000	Quilograma	ABOBORA - IN NATURA	2,59	2.590,00	Média
2	1600	Quilograma	ACEROLA - in natura	3,63	5.808,00	Média
3	1000	Unidade	ALFACE: 1º QUALIDADE	1,75	1.750,00	Média
4	5000	Quilograma	BANANA	4,12	20.600,00	Média
5	2000	Quilograma	BATATA DOCE	3,55	7.100,00	Média
6	10000	Quilograma	BOLO CASEIRO	12,90	129.000,00	Média
7	1000	Quilograma	CENOURA	3,81	3.810,00	Média
8	7000	Molhos	CHEIRO VERDE	0,85	5.950,00	Média
9	300	Unidade	COCO SECO	2,51	753,00	Média
10	1000	Quilograma	FEIJÃO VERDE	7,59	7.590,00	Média
11	500	Quilograma	GOIABA	3,62	1.810,00	Média
12	400	Quilograma	LARANJA	2,32	928,00	Média
13	1000	Quilograma	MACAXEIRA	2,71	2.710,00	Média
14	2000	Quilograma	MAMÃO	2,45	4.900,00	Média
15	1000	Quilograma	MARACUJÁ	4,02	4.020,00	Média
16	2000	Quilograma	MELANCIA	1,73	3.460,00	Média
17	110000	Unidade	PÃO TIPO CASEIRO	0,72	79.200,00	Média
18	50	Quilograma	PIMENTA DE CHEIRO	8,99	449,50	Média
19	500	Quilograma	PIMENTÃO VERDE	3,62	1.810,00	Média
20	30000	Unidade	TAPIOCA TAMANHO MEDIO	2,07	62.100,00	Média

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
 PESQUISA DE PREÇO Nº 201804040001 | IP: 177.184.128.3



ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA
21	20000	Unidade	TAPIOCA - TAMANHO PEQUENO	1,65	33.000,00	Média
22	100000	Quilograma	TOMATE	4,17	417.000,00	Média
23	500	Bandeja	OVOS CAPIRÁ	19,21	9.605,00	Média
24	5000	Quilograma	POLPA DE FRUTAS	8,26	41.300,00	Média
25	2000	Quilograma	GALINHA CAPIRÁ	20,69	41.380,00	Média
26	640	Quilograma	COCCADA	10,97	7.020,80	Média
27	600	Quilograma	FARINHA DE MANDIOCA	4,72	2.832,00	Média

VALOR TOTAL: R\$ 898.476,30

PARACURU / CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2018


Carlos Alberto Moreira da Costa
 Coordenador Do Setor De Compras

Carlos Alberto Moreira da Costa
 Superintendente de Compras
 Port 032/2018

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: ABOBORA - IN NATURA

ABOBORA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, MORANGA, DEVE APRESENTAR-SE MADURA, SECA, DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TEROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECANISMOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO DE JUTA.

ITEM 2: ACEROLA - in natura

ACEROLA - in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.

ITEM 3: ALFACE: 1ª QUALIDADE

ALFACE: 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA PERFURAÇÕES E CORTES TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.

ITEM 4: BANANA

BANANA - FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA. CARACTERÍSTICAS: SÉR FRESCOS, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICANDO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.

ITEM 5: BATATA DOCE

BATATA DOCE - LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE. BATATA DOCE QUILO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA 1ª QUALIDADE, LISA, GRÁUDA, FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME E ACONDICIONADA EM SACO DE JUTA.

ITEM 6: BOLO CASEIRO

BOLO CASEIRO - SEM CONSERVANTES DE 1ª QUALIDADE, OBTIDO POR PROCESSO HIGIÊNICO ADEQUADO, PREPARO COM MILHO, BATATA OU MACAXEIRA, LEITE, MARGARINA, OVOS, COM SABOR CARACTERÍSTICO, COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO FILME E BANDEJA PLÁSTICA, ETIQUETA, CONTENDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

ITEM 7: CENOURA

CENOURA - LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDA.

ITEM 8: CHEIRO VERDE

CHEIRO VERDE - CHEIRO VERDE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO. CHEIRO VERDE KG, MOLHO - CHEIRO VERDE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.

ITEM 9: COCO SECO

COCO SECO - ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INTEGROS.

ITEM 10: FEIJO VERDE

FEIJO VERDE - 1ª QUALIDADE, DEVE APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES DA CNMPA.

ITEM 11: GOIABA

GOIABA - VERMELHA, DE 1ª QUALIDADE, ADQUIRIDA A GRANL, EM QUILO(KG), TAMANHO MÉDIO.

ITEM 12: LARANJA

LARANJA - FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, COM GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR





GRAU MÁXIMO DE MADURAÇÃO TAL QUAL PERMITA SUPORTA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSERTOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOUVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.

ITEM 13: MACAXEIRA

MACAXEIRA - DE 1.ª QUALIDADE, TIPO BRANCA OU AMARELA, RAIZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS E COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE A ESPÉCIE EXTREMA E ISENTA DE UMIDADE

ITEM 14: MAMÃO

MAMÃO - FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR, CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICO E MECÂNICOS.

ITEM 15: MARACUJÁ

MARACUJÁ - MARACUJÁ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME.

ITEM 16: MELANCIA

MELANCIA - FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR, MELANCIA KG - FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR, CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 8 A 12 KG CADA UNIDADE.

ITEM 17: PÃO TIPO CASEIRO

PÃO TIPO CASEIRO - PÃO FRESCO, FABRICADO COM MATERIAIS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO INGREDIENTES COMO CENOURA, BETERRABA OU AVEIA, O ASPECTO DO PÃO É DE MASSA COZIDA, MILO POROSO, LEVE E HOMOGÊNEO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, INTEGRA, DESCARTÁVEL E ATÓXICA.

ITEM 18: PIMENTA DE CHEIRO

PIMENTA DE CHEIRO - 1.ª QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERRA, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.

ITEM 19: PIMENTÃO VERDE

PIMENTÃO VERDE - LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1.ª QUALIDADE, SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.

ITEM 20: TAPIOCA TAMANHO MEDIO

TAPIOCA - PRODUTO PREPARADO A PARTIR DA FÉCULA DE MANDIOCA COM GRANULOS REDONDOS, TAM MÉDIO.

ITEM 21: TAPIOCA - TAMANHO PEQUENO

TAPIOCA - PRODUTO PREPARADO A PARTIR DA FÉCULA DE MANDIOCA COM GRANULOS REDONDOS, TAM PEQUENO.

ITEM 22: TOMATE

TOMATE - LEGUMES IN NATURA, TIPO TOMATE, BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TOMATE KG - LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PRASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTE.

ITEM 23: OVOS CAPIRA

OVOS CAPIRA - INTACTO, LIVRE DE FUNGOS, SUJEIRAS E OBJETOS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM BADEIJAS, COM 30 UNIDADES, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.

ITEM 24: POLPA DE FRUTAS

POLPA DE FRUTAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA 100% DE FRUTA, SABORES VARIADOS, SEM SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU



ESTRANHAS MACRO E MICROSCOPICAMENTE VISIVEIS, PACOTE DE 1KG

ITEM 25: GALINHA CAPIRA

GALINHA CAPIRA - DE ABATE RECENTE, SEM CABEÇA, SEM PÊ, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E S.I.F OU S.I.M.

ITEM 26: COCADA

COCADA - COM A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, CONTENDO DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 01KG, SENDO 10G A UNIDADE.

ITEM 27: FARINHA DE MANDIOCA

FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA TIPO 1, FINA, SECA, ISENTA DE SUJIDADES, EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE E SEM MOFO.



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Atualmente, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes às aquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer nº 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamentação a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN nº 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN nº 05/2014.

Esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN nº 05/2014-SLI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer nº 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle têm demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potências licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" advém exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta? Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consulta no 2013.FOR.CON.0374/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à Administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orgamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da União a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência. I. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no



8.666/93), tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <http://tcm.ce.gov.br>

Paracuru / CE, 22 de Fevereiro de 2018

Carlos Alberto Moreira da Costa
Coordenador do setor de compras

Carlos Alberto Moreira da Costa
Superintendente de Compras
Port 032/2018